

REGULAMENTO BOLSAS DE COLABORAÇÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM



 **POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Índice

Índice	1
Preâmbulo	2
Artigo 1.º	2
Natureza e Âmbito	2
Artigo 2.º	3
Objetivos	3
Artigo 3.º	3
Financiamento	3
Artigo 4.º	3
Formas de apoio	3
Artigo 5.º	4
Atividades	4
Artigo 6.º	4
Princípios fundamentais de funcionamento	4
Artigo 7.º	5
Acompanhamento das atividades	5
Artigo 8.º	5
Publicação das Atividades	5
Artigo 9.º	5
Candidatura	5
(inscrição no microserviço)	5
Artigo 10.º	5
Manifestação de Interesse	5
Artigo 11.º	6
Análise e Seleção das Candidaturas	6
Artigo 12.º	6
Controlo e Pagamento da Bolsa	6
Artigo 13.º	7
Direitos e deveres dos estudantes	7
Artigo 14.º	7
Deveres da UO ou Serviço de Acolhimento	7
Artigo 15.º	7
Outros Termos da Colaboração	7
Artigo 16.º	8
Arquivo dos Processos	8
Artigo 17.º	8
Disposições Finais	8
Artigo 18.º	8
Entrada em Vigor	8

Preâmbulo

Na sequência das alterações que têm vindo a ser desenvolvidas, nomeadamente, o desenvolvimento da Plataforma Digital SASocial, no âmbito do Projeto SAMA + SOCIAL do qual, resultou a criação da Comunidade SASocial, torna-se imperativo a revisão ao Regulamento em vigor para o Fundo Social para as Bolsas de Colaboração (FSBC).

Igualmente, de acordo com, o previsto nos números 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), é de todo o interesse a continuação da presente modalidade de apoio social inovadora, orientada para os estudantes, o Fundo Social para Bolsas de Colaboração.

Esta tipologia de apoios sociais assenta num contrato de cidadania ativa, onde o estudante se compromete a colaborar em ações/atividades definidas especificamente para esse efeito, nas Unidades Orgânicas e Funcionais do Instituto, compatíveis com as suas competências e disponibilidades.

Pretende-se responder a carências identificadas que não são totalmente ultrapassadas pelos tradicionais formatos de apoio social e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes, atribuindo apoios financeiros aos mesmos.

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

1 — O presente regulamento é apreciado pelo Conselho de Ação Social dos SASIPS e aprovado pelo Conselho de Gestão do IPSantarém e fixa os procedimentos e normas gerais relativas à atribuição de Bolsas de Colaboração aos estudantes, para desempenho de atividades nas Unidades Orgânicas (UO) e Serviços do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A Bolsa de Colaboração, constitui-se como uma medida de apoio social promovida pelo IPSantarém, através dos seus Serviços de Ação Social, aos estudantes, permitindo-lhes, colaborar em atividades, a tempo parcial, nas UO e Serviços, por forma a ser um complemento, aos apoios diretos e indiretos, já existentes.

3 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento não podem, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal do IPSantarém, ou configurar uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o IPSantarém.

4 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento não podem, em situação alguma, prejudicar o sucesso académico dos estudantes, devendo ser compatível com as atividades académicas e com a sua aprendizagem.

5 — O Fundo Social para Bolsas de Colaboração (FSBC) destina-se exclusivamente aos estudantes do IPSantarém que se encontrem matriculados e inscritos num dos seus ciclos de estudos.

6 - A gestão, publicação e avaliação do FSBC e dos procedimentos e processos inerentes à Bolsa de Colaboração é da competência dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O FSBC operacionaliza-se através da concessão de uma bolsa, a qual tem como principal objetivo promover a igualdade de oportunidades no sucesso escolar.

2 — São ainda objetivos do FSBC:

- a) Apoiar os estudantes que apresentem carências económicas e que estão empenhados em concluir o curso;
- b) Combater o abandono escolar;
- c) Promover o sucesso escolar;
- d) Contribuir para a consolidação do percurso escolar e estímulo do reforço à qualificação académica e profissional dos estudantes;
- e) Incentivar os estudantes a participar na vida ativa em condições associadas ao desenvolvimento da atividade académica;
- f) Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais dos estudantes;
- g) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho;
- h) Promover a integração social e académica dos estudantes;
- i) Desenvolver nos estudantes uma cultura de voluntariado;
- j) Reforçar a ligação do IPSantarém com os seus estudantes.

Artigo 3.º

Financiamento

O financiamento do FSCB provém de receitas próprias do orçamento do IPSantarém, designadamente das propinas, e do orçamento de receitas próprias dos SASIPS, sendo o seu montante definido e aprovado anualmente pelo Conselho de Gestão do IPSantarém, definido com base no valor do IAS para cada ano civil.

Artigo 4.º

Formas de apoio

1 — O apoio é concedido, através da atribuição de uma bolsa, sob a forma de prestação pecuniária e/ou em espécie, proporcional ao número de horas de colaboração efetivamente prestadas pelos estudantes.

2 — Valor da bolsa a atribuir:

- a) A bolsa a atribuir não pode exceder, o limite de 10 vezes o IAS — Indexante de Apoios Sociais em vigor no ano a que diz respeito;
- b) O cálculo do valor da bolsa a atribuir é feito em função do período em que o estudante voluntariamente colabora com a instituição, sendo o valor/hora equivalente a 1 % do IAS, Indexante de Apoios Sociais, arredondado, quando necessário, para unidade de euros mais próxima.

3 — Formas de prestação:

- a) Atribuição de uma bolsa pecuniária;
- b) Atribuição de alojamento ou redução do valor da mensalidade a pagar;
- c) Atribuição de senhas de refeição que permita ao estudante tomar as suas refeições, de forma gratuita, nas unidades alimentares dos Serviços de Ação Social;

- d) Contribuição no pagamento das propinas;
- e) A combinação do todo ou parte das formas de prestação mencionadas nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Atividades

1— Consideram-se no âmbito do presente FSBC, todas as atividades de natureza social, comunitária, administrativa, operacional, de investigação, ou outras, nomeadamente:

- a) Apoio nas atividades realizar nas UO e Serviços;
- b) Apoio a utentes, estudantes ou utilizadores de serviços (ex: colaborar como estudante-tutor, no apoio à integração do estudante portador de deficiência, etc.);
- c) Apoio em atividades administrativas;
- d) Apoio nas atividades de prestação de serviços (ex. cantinas, bares, etc.);
- e) Apoio em projetos de investigação;
- f) Apoio no desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas;
- g) Outras, que não se encontrando previstas sejam autorizadas superiormente.

2— A proposta de atividade é efetuada pela UO ou Serviço, onde irá decorrer a prestação da colaboração e remetida aos SASIPS para apreciação.

3 — As propostas de atividades deverão conter:

- a) A descrição da atividade;
- b) O local da prestação da colaboração;
- c) As funções ou tarefas a desempenhar;
- d) O perfil pretendido dos candidatos, bem como requisitos preferenciais;
- e) As datas de início e término da colaboração;
- f) A previsão do número de horas diárias e o horário a praticar;
- g) A indicação do orientador.

Artigo 6.º

Princípios fundamentais de funcionamento

1 — A candidatura de um estudante a este formato de apoio não implica a atribuição imediata de uma bolsa. A sua atribuição depende da comprovada carência do estudante, da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas, da compatibilidade entre o horário do estudante e o horário das atividades, do tipo de áreas de interesse demonstrado, do perfil do estudante para a execução das atividades, observado através de entrevista e ou da formação adequada.

2 — Os estudantes selecionados, antes de iniciarem as atividades, declaram ter tomado conhecimentos das normas definidas no presente regulamento e que, a sua colaboração se desenvolve em regime de voluntariado, aceitando os termos propostos para essa colaboração.

3 — Relativamente a cada estudante, a duração da bolsa depende do período durante o qual perdure a atividade a que o estudante está afeto, podendo a mesma cessar a todo o tempo. A duração máxima de uma bolsa FSBC é de um ano letivo.

4 — A colaboração pode decorrer em todos ou apenas em alguns dias da semana, não devendo exceder as quatro horas diárias, se decorrer todos os dias da semana, ou as vinte horas semanais na segunda situação.

5 — A validação da proposta e a realização da atividade é condicionada ao cumprimento das normas do presente regulamento, bem como, à existência de verbas disponíveis.

Artigo 7.º

Acompanhamento das atividades

1 — Para todas as atividades é obrigatoriamente definido um orientador, responsável por apoiar os estudantes colaboradores, prestar formação, orientar na sua prestação, avaliar mensalmente o contributo dos estudantes e validar mensalmente as horas realizadas.

2 — Os orientadores poderão suspender ou cessar a colaboração sempre que haja incumprimento por parte dos colaboradores dos seus deveres, podendo nesse caso, ser chamado a colaborar o estudante colocado no lugar imediatamente seguinte na lista de seleção.

Artigo 8.º

Publicação das Atividades

1 — A publicação das atividades aprovadas é da responsabilidade dos SASIPS, e das UO e Serviços proponentes, recorrendo aos diversos meios de comunicação existentes, nomeadamente, no site oficial do IPSantarém e na Plataforma SASocial.

Artigo 9.º

Candidatura

(inscrição no microserviço)

1 — Os estudantes interessados em participar nas Bolsa de Colaboração, registam-se, na Plataforma SASocial, através da autenticação federada, recorrendo às suas credenciais institucionais, indicando os dados sobre as suas preferências, características, curso, experiência em colaborações anteriores, disponibilidade e outros.

2 — A candidatura pode ser submetida a todo o tempo, tendo a validade do ano letivo respetivo.

3 — Na sequência da aceitação da candidatura, os estudantes passam a integrar a base de dados de estudantes candidatos a colaboradores para atividades promovidas no IPSantarém.

4 — A aceitação da candidatura à bolsa de colaboração não implica a atribuição do apoio, dependendo da existência de atividades que possam ser atribuídas, da manifestação de interesse pelo estudante e dos restantes critérios de seleção previstos no artigo 11.º.

Artigo 10.º

Manifestação de Interesse

1 — Os candidatos a colaboradores, inscritos na Plataforma SASocial, que queiram participar nas atividades que se encontrem disponíveis, devem proceder à sua manifestação de interesse na plataforma, por forma a que a sua candidatura seja analisada para efeito de seleção.

2 — Os candidatos a colaboradores, dispõem de 10 dias úteis, a contar a partir da data de publicação da atividade/oferta.

Artigo 11.º

Análise e Seleção das Candidaturas

- 1 — A análise e seleção das candidaturas é realizada pelos técnicos dos SASIPS e Orientador da atividade, tendo por base os estudantes inscritos na Plataforma SASocial com manifestações de interesse ativas.
- 2 — Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios e ponderações:
 - a) Situação económica - 40%;
 - b) Perfil do/a candidato/a para a atividade a desempenhar – 30%;
 - c) Situação Escolar/Aproveitamento – 30%.
- 3 — Serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:
 - a) Não ser beneficiário de outros apoios por parte dos SASIPS,
 - b) Ter sido avaliado positivamente em outras atividades do FSBC,
 - c) Menor número de inscrições no curso que frequenta.
 - d) Para os estudantes matriculados pela primeira vez no IPSantarém, serão seriados pela data de manifestação de interesse à oferta.
- 4 — Sempre que necessário para melhor aplicação dos critérios de seriação, serão os candidatos chamados a entrevista de carácter social.
- 5 — Os SASIPS reservam o direito de solicitar aos estudantes os meios de prova que entendam ser necessários à análise da candidatura.
- 6 — Os resultados serão publicados na página eletrónica dos SASIPS em lista homologada pelo(a) Administrador(a) dos SASIPS.
- 7 — A comunicação aos estudantes colaboradores é feita através da Plataforma SASocial com notificação, informando que a candidatura se encontra aceite em colaboração.

Artigo 12.º

Controlo e Pagamento da Bolsa

- 1 — O Orientador, valida, mensalmente, as presenças e faltas, realizadas pelo colaborador, através da Plataforma SASocial, até ao 5.º dia útil do mês seguinte da realização da colaboração.
- 2 — O responsável do SASIPS geram o Mapa de Pagamentos, na Plataforma SASocial, já devidamente validado, com o número de horas a pagar e envia para as respetivas UO ou Serviços.
- 3 — O pagamento da bolsa é da responsabilidade do IPSantarém/SAS, até ao dia 15 do mês seguinte à prestação da colaboração, tendo como limite o montante aprovado, no respetivo ano, pelo Conselho de Gestão do IPSantarém.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Constituem direitos do estudante colaborador, além do definido, nos termos do artigo 4.º:

- a) Obter a formação e as orientações necessárias do orientador que se revelem adequadas para a execução das atividades em que participa;
- b) Ter acesso às condições de segurança e higiene necessárias à realização da atividade;
- c) Receber o Certificado de Participação emitido pelos SASIPS que traduza a sua participação na atividade para efeitos de suplemento ao diploma.

2 — São obrigações do estudante colaborador:

- a) Respeitar e seguir as orientações técnicas estabelecidas;
- b) Ser assíduo e pontual no decorrer das atividades;
- c) Manter confidencialidade no que se refere a informações a que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
- d) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade;
- e) Gerir o seu tempo de forma a conciliar a sua colaboração não comprometendo as atividades letivas.

3 — O estudante pode suspender a sua participação na atividade, devendo comunicar, por escrito, ao orientador responsável pela atividade e aos SASIPS, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 14.º

Deveres da UO ou Serviço de Acolhimento

1 — Constituem deveres da UO ou Serviço de acolhimento das atividades para com o estudante:

- a) Proporcionar formação para a execução das atividades;
- b) Assegurar a orientação específica e acompanhamento para as atividades;
- c) Garantir as condições de higiene e segurança necessárias ao desenvolvimento da atividade;
- d) Avaliar de forma justa e objetiva o desempenho na atividade desenvolvida.

2 — Constitui ainda dever da UO ou Serviço, o pagamento da bolsa sob forma de apoio pecuniário e/ou em espécie, nos termos do definido no ponto 3, do artigo 4.º, respeitante à atividade desenvolvida ao estudante.

Artigo 15.º

Outros Termos da Colaboração

1 — As faltas injustificadas e os atrasos reiterados ou quaisquer comportamentos do estudante que coloquem em causa ou perturbem o normal funcionamento do serviço onde se encontra integrado, constituem motivo para o seu afastamento liminar.

2 — O afastamento liminar do estudante, por um dos motivos referidos no número anterior, é-lhe comunicado pelos SASIPS, por escrito, com base numa proposta fundamentada do orientador responsável da atividade, determinando, cumulativamente:

- a) A sua inelegibilidade para participar no programa durante 12 meses, a contar da data de afastamento;
- b) A perda do direito à bolsa de colaboração a partir da data de comunicação formal ao estudante.

Artigo 16.º

Arquivo dos Processos

Os SASIPS são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais dos estudantes candidatos ao FSBC.

Artigo 17.º

Disposições Finais

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho superior.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social do IPSantarém.